



**PROCESSO Nº: 059/2021**

**INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO nº 10/2021**

## **PREÂMBULO**

O Município de Serra do Salitre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Prefeitura de Serra do Salitre/MG, situada à Praça Dr. José Wanderley, nº 171, Centro, inscrita no CNPJ nº 18.468.058/0001-20, com devida autorização do Excelentíssimo Sr. Prefeito, Paulo Giovani Silveira De Melo, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 77/2021, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Andréia Fernandes da Silva Borges, tornam público o presente edital de CREDENCIAMENTO para contratação de Empresas Prestadoras de Serviços de Exames Laboratoriais que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos para atendimento à demanda da população atendida pelo sistema de saúde pública do Município de Serra do Salitre.

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8.666/93, posteriores alterações e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

### **I - OBJETO**

1.1 O presente edital objetiva o credenciamento de clínicas especializadas no tratamento de pessoas com dependência de substâncias psicoativas, em regime de internação, de caráter voluntário ou compulsório, para adultos e adolescentes de ambos os sexos de acordo com a Lei nº 22460/MG de 22 de dezembro de 2016.

1.2 Será celebrado **TERMO DE CREDENCIAMENTO nos moldes do Anexo V** com fundamento no art. 25, “caput” da Lei nº. 8666/93.

1.3 Serão aceitas clínicas que atendam todas os grupos descritos no Anexo I, e também clínicas com atendimento especializado, ou seja, que atendem apenas o público adulto, ou adolescentes e clínicas que atendam ambos os sexos, ou não.

### **II - PARTICIPANTES**

2.1 Somente poderá participar do credenciamento empresa/entidade especializada no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de habilitação.

2.2 Não poderão participar do credenciamento a empresa/entidade que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou punida com a suspensão temporária para contratar com a Administração Municipal de Serra do Salitre/MG.

### **III. DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 A clínica credenciada obrigar-se-á a:

a) prestar diretamente os serviços, vedada à terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

b) manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;

c) manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia;

d) possuir condições de atender pacientes pós- crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento no ambulatório;

e) oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades sejam psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;

f) fornecer os medicamentos específicos ao tratamento da dependência de substâncias psicoativas;



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

- g) realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- h) prestar assistência clínica e médico psiquiátrica sempre que necessária
- i) garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Comissão Técnica;
- j) dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- k) promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
- l) sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Comissão Técnica;
- m) garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à credenciante e à família do paciente;
- n) comunicar imediatamente à credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- o) atender a solicitação de internação, a cargo da Comissão Técnica, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- p) promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- q) fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Comissão Técnica;
- r) o prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Comissão Técnica, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e Comissão Técnica.

**3.2 A Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG obrigar-se-á:**

- a) Pagar à clínica credenciada;
- b) Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- c) Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços;
- e) Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Termo de Credenciamento;
- f) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;
- g) Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do (a) credenciado (a), através da Secretaria Municipal de Saúde.

## **IV DA HABILITAÇÃO**

**4.1** As clínicas interessadas deverão, a qualquer momento, requerer seu credenciamento na sede deste Município de Serra do Salitre /MG, sito à Praça Dr José Wanderley nº 171, Centro, nesta cidade, a partir da data de 20 de Abril de 2021, mediante a apresentação dos documentos atinentes a este edital, devidamente impresso em papel timbrado da empresa/entidade, sem emendas rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo seu representante legal, devendo nela conter:

**4.1.1** Declaração de conhecimento dos termos deste regulamento;

**4.1.2** Perfil da clínica, suas especialidades de tratamento, instalações, dias e horários de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de tratamento (processo de admissão, programa terapêutico, rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, etc.);

**4.1.3** Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato, qualificação do(s) representante(s) legal (is) que firmará (ão) o Termo de Credenciamento e do responsável técnico que representará a credenciada durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

**4.1.3.1** A empresa/entidade deverá apresentar o CPF e RG do(s) representante(s) que assinará (ão) o Termo de Credenciamento;

**4.1.3.2** O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

**4.2** A carta de solicitação de credenciamento deverá estar acompanhada da seguinte documentação:



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

- a) Declaração de que não emprega menor;
- b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; quando se tratar de empresa pública será apresentada cópia das leis que a instituiu;
- c) Cédula de Identidade dos sócios da empresa (RG);
- d) Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios da empresa (CPF);
- e) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- f) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- g) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do certame;

### 4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1. Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo Município sede da licitante

4.3.2. Alvará de Licença E Localização

4.3.3. Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina;

4.3.4. Alvará do Corpo de Bombeiros;

4.3.5 Nos casos de clínicas que atendem crianças e adolescentes, o Certificado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

4.3.5.1. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, vigente;

### 4.4 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.4.1 - As empresas interessadas deverão apresentar a documentação de habilitação, dentro de um envelope fechado cuja parte externa deverá constar:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA – CNPJ  
ENVELOPE I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROCEDIMENTO Nº / INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº  
DATA: 20 de Abril de 2021

4.4 Condições da documentação:

- a) Toda a documentação deverá ser apresentada na ordem da relação supracitada, devendo as folhas ser numeradas sequencialmente.
- b) Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento dos envelopes de credenciamento.
- c) Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por um dos membros da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, emitida via Internet.
- d) Serão aceitas como prova de regularidade perante as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

## V DO CREDENCIAMENTO



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**5.1** Com base na documentação apresentada e em informações adicionais, a Comissão Permanente de Licitação, credenciara as empresas interessadas, e será remetido à Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Salitre, para manifestação conclusiva, de acordo com as condições técnicas e operacionais de atendimento.

**5.2** Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Salitre poderá se entender necessário, solicitar prévia vistoria da Comissão Técnica, para verificar a veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de Habilitação.

**5.3** Após, o processo será submetido ao crivo do Secretário Municipal de Saúde e remetido para o Exmo. Prefeito Municipal, para homologação.

**5.4** Homologado o credenciamento, a clínica será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, na forma do Anexo V, o que formalizará a aceitação das condições constantes neste Regulamento.

**5.5** Prazo máximo para assinatura do Termo de Credenciamento: 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação, sob pena de decair do direito de credenciamento.

**5.6** Farão parte integrante do Termo de Credenciamento todos os elementos apresentados pela credenciada que tenham servido de base para o credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Regulamento.

**5.7** Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser Entregues e Protocolados a partir do dia 20 de Abril de 2021, hermeticamente fechados, no Setor de Licitações, situada na Sede da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG. As Empresas interessadas poderão se credenciar até 30 de Abril de 2021.

## **VI DO DESCRENCIAMENTO**

**6.1** Será descredenciada a clínica que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento e neste Regulamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima segunda daquele instrumento, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

**6.2** Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da credenciante, garantida a defesa prévia:

**6.2.1** Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

**6.2.2** Exigir caução para o atendimento aos beneficiários;

**6.2.3** Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

**6.2.4** Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

**6.2.5** Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao.

Credenciante ou aos beneficiários;

**6.2.6** Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais;

**6.2.7** Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;

**6.2.8** Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

**6.3** Fica também assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, notificando previamente à contraparte, no prazo de 90 (noventa) dias.

**6.3.1** Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Saúde; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

**6.3.2** O descredenciamento solicitado por empresa que estiver prestando serviços ao município, será efetivado somente após o término do tratamento ou após a remoção do(s) paciente(s) para outra clínica.

**6.3.3** Caso a Credenciada esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto neste item 6.3, enquanto não concluído o processo de apuração.

## **VII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**7.1** Dos atos da Administração cabe recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, na forma do disposto no Inciso I do artigo 109 da Lei 8666/93.



## MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

7.2 A interposição de eventual recurso deverá ser endereçada à Comissão Permanente de Licitação e poderá ser efetuada das 08h00min às 17h00min, protocolizada na Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, sito à Praça Dr José Wanderley nº 171, Centro, nesta cidade.

### VIII DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A clínica selecionada nos termos do item 9.2 da cláusula IX deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da Unidade Requisitante.

8.2 Em nenhuma hipótese poderá a credenciada cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

8.3 Na prestação de serviços de remoção de pacientes compulsoriamente, a Credenciada deverá utilizar-se de um veículo descaracterizado e apresentar profissionais capacitados em serviços de emergência e urgência.

### IX DA COMISSÃO TÉCNICA

9.1 Será designada através de decreto, a formação de Comissão Técnica, por profissionais da área de Saúde e Administrativo, para efetuar vistoria, além de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o presente regulamento e, subsidiariamente, com o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

9.2 Ficará a cargo da Comissão Técnica, solicitar a internação, indicando justificadamente, as clínicas credenciadas que considerarem mais adequadas para a realização de cada tratamento;

9.3 Os beneficiários deste sistema de credenciamento ou seus familiares deverão informar à Comissão Técnica qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

### X – DO PREÇO

10.1 - A prefeitura Municipal de Serra do Salitre pagará ao credenciado os valores de:

Cód	Especificação	VALOR MENSAL
15067	REMOÇÃO DE PACIENTES A SEREM TRANSPORTADOS COMPULSORIAMENTE EM VEÍCULO DESCARACTERIZADO ACOMPANHADO POR PROFISSIONAIS CAPACITADOS EM SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA ATRAVES DE MANDADO JUDICIAL	R\$450,00
15066	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DE CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 13 A 14 ANOS DE IDADE, SENDO DE CARATER VOLUNTARIO OU COMPULSÓRIO - POR UM PERIODO DE 09 (NOVE) MESES.	R\$1000,00
15063	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO - NA FAIXA ETÁRIA DE 15 A 17 ANOS, DE CARATER VOLUNTARIO OU COMPULSÓRIO POR UM PERIODO DE 09 (NOVE) MESES	R\$1000,00
15064	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO - NA FAIXA ETÁRIA 15 A 17 ANOS, DE CARATER VOLUNTARIO E COMPULSÓRIO POR UM PERIODO DE 09(NOVE) MESES	R\$1000,00
15065	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DE CARATER VOLUNTARIO OU COMPULSÓRIO - PARA ADULTOS (A PARTIR DOS 18 ANOS DE IDADE) DO SEXO MASCULINO- POR UM PERIODO DE 09 (NOVE) MESES.	R\$1000,00
15062	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO - DE CARATER VOLUNTARIO OU COMPULSORIO PARA ADULTOS (A PARTIR DOS 18 ANOS DE IDADE) DO SEXO FEMININO - POR UM PERIODO DE 09 MESES.	R\$1000,00

10.2 A empresa deverá apresentar sua proposta dentro de envelope fechado, contendo os seguintes dizeres:





**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA – CNPJ  
ENVELOPE I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROCEDIMENTO Nº59/2021 - INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 10/2021  
DATA: 20 de Abril de 2021

**10.3** Para efeito de pagamento, será considerado, como serviços prestados, o período de 06 (seis) meses de internação.

10.3.1 Nos casos de internação com prazo superior ou inferior ao mencionado no item 10.3, a valor será acrescido ou decrescido proporcionalmente à quantidade de meses superiores ou inferiores ao período de 06 (seis) meses.

**10.4** Selecionada a clínica nos termos do item 9.2 da cláusula IX, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, do tipo estimativo, no valor correspondente a 06 (seis) meses de internação por beneficiário, podendo ser suplementada caso haja prorrogação do período de internação ou suprida.

**10.5** Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do Termo de Credenciamento.

## **XI DO PAGAMENTO**

11.1 A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

11.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO (A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;

11.2.2 Multa de mora correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;

11.2.3 Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

11.3 Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

11.4 As multas referidas nos subitens 11.2.2, 11.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

11.5 Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à Secretaria Municipal de Saúde, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

## **XII DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, nas dotações orçamentárias abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.41.01.10.122.7001.2.0400.3.3.90.39.00.00
-------------------------------	---

## **XIII DOS ANEXOS**

13.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, os seguintes.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

- ANEXOS: ANEXO I** – Termo de Referência  
**ANEXO II** – Requerimento de Credenciamento  
**ANEXO III** – Modelo de Declaração Geral  
**ANEXO IV** – Modelo de Propostas de Preços  
**ANEXO V** – Minuta de Termo de Credenciamento

**XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Todos os interessados poderão solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições mínimas exigidas para a habilitação.

**14.2** A manutenção deste sistema de credenciamento ficará sujeita à existência de crédito orçamentário para seu suporte.

**14.3** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG, o direito de:

**a)** Promover, em qualquer época, diligência destinada a averiguar as instalações físicas das dependências das clínicas credenciadas.

**b)** Revogar o presente regulamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

**14.4** As empresas credenciadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados referentes ao corpo clínico e responsável técnico, sempre que houver alterações.

**14.5** Nenhuma indenização será devida às credenciadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente regulamento.

**14.6** Para todas as questões suscitadas na execução do ajuste, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Patrocínio/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Serra do Salitre/MG, 16 de Abril de 2021

---

Marcos Antônio Ribeiro Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- DO OBJETO**

1.1. Credenciamento/cadastramento clínicas especializadas no tratamento de pessoas com dependência de substâncias psicoativas, em regime de internação, de caráter voluntário ou compulsório, para adultos e adolescentes de ambos os sexos de acordo com a Lei nº22460/MG de 22 de dezembro de 2016.

**2- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.**

2.1. Tratamento de dependência química e transtornos mentais em regime de internação.

2.2 A clínica deve ter equipe multiprofissional com psiquiatra, Psicólogo, Assistente social, Terapeuta, equipe de enfermagem 24horas.

2.3 Oferecer atendimento de grupo e individual semanal dos profissionais.

2.4 Deve ainda, apresentar as seguintes documentações atualizadas e de acordo com o público alvo: Alvará Corpo de Bombeiros, Alvará da Vigilância Sanitária, CNES, Alvará de funcionamento municipal, e nos casos de atendimento de crianças e adolescentes, ter certificado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

2.5 Garantia do acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.

2.6 Garantia de registro no mínimo três vezes por semana das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento.

2.7 Responsabilidade do serviço no encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.

2.8 A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial, pressupõe a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do residente.

2.9 Os serviços deverão ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais.

2.10 Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis ao paciente e seus familiares.

2.11 Serão credenciados os seguintes serviços:

Cód	Especificação	VALOR MENSAL
15067	REMOÇÃO DE PACIENTES A SEREM TRANSPORTADOS COMPULSORIAMENTE EM VEÍCULO DESCARACTERIZADO ACOMPANHADO POR PROFISSIONAIS CAPACITADOS EM SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA ATRAVES DE MANDADO JUDICIAL	R\$450,00
15066	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DE CRIANÇAS NA FAIXA ETARIA DE 13 A 14 ANOS DE IDADE, SENDO DE CARATER VOLUNTARIO OU COMPULSÓRIO - POR UM PERIODO DE 09 (NOVE) MESES.	R\$1000,00
15063	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO - NA FAIXA ETARIA DE 15 A 17 ANOS, DE CARATER VOLUNTARIO OU COMPULSÓRIO POR UM PERIODO DE 09 (NOVE) MESES	R\$1000,00
15064	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO - NA FAIXA ETARIA 15 A 17 ANOS, DE CARATER VOLUNTARIO E COMPULSÓRIO POR UM PERIODO DE 09(NOVE) MESES	R\$1000,00
15065	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DE CARATER VOLUNTARIO OU COMPULSÓRIO - PARA ADULTOS (A PARTIR DOS 18 ANOS DE IDADE) DO SEXO MASCULINO- POR UM PERIODO DE 09 (NOVE) MESES.	R\$1000,00
15062	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO - DE CARATER VOLUNTARIO OU COMPULSORIO PARA ADULTOS (A PARTIR DOS 18 ANOS DE IDADE)	R\$1000,00





DO SEXO FEMININO - POR UM PERÍODO DE 09 MESES.	
--	--

### 3- JUSTIFICATIVA:

3.1 O Município de Serra do Salitre não dispõe em sua estrutura na área da saúde de instituições especializadas no tratamento de pessoas dependentes de substâncias psicoativas e transtornos mentais. Sendo assim, diante da demanda de ordens judiciais determinando que o Município proceda a internação dessas pessoas em clínicas especializadas para tratamento de dependência química e transtornos mentais, necessária será a realização do presente processo licitatório para contratação da mesma.

### 4- LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4. 1 Os serviços deverão ser realizados à clínica contratada para prestar o referido serviço de tratamento de dependência química e transtornos mentais.

### 5- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

5.1A clínica deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da Unidade Requisitante, para as internações de forma voluntária.

5.2 Para as internações por ordem judicial a prestação de serviços ocorrerá de imediato, conforme determinado pelo Ministério Público, sendo que no transporte do paciente será por conta da Unidade Requisitante. No caso de internação involuntária caberá an empresa credenciada o recolhimento do paciente.

5.3 O período de internação se estabelecerá entre 06 (seis) meses sendo prorrogado por mais 03 (três) meses, conforme avaliação clínica e psicológica do paciente.

5.4 As internações serão voluntárias através de pedido médico e compulsória através do Ministério Público.

5.5 Manter regime de internação por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas Durante o período de tratamento.

5.6 Manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 (vinte e quatro horas por dia).

5.7 Oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades sejam psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

5.8 Fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas.

5.9 Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários.

5.10 Prestar assistência clínica e médico psiquiátrica sempre que necessária.

5.11 Garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Salitre.

5.12 Dar atendimento psicoterápico aos pacientes.

5.13 Promover a orientação multiprofissional à família do paciente.

5.14 Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Salitre ou do Ministério Público sem agendamento prévio.

5.15 Garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à credenciante e à família do paciente.

5.16 Comunicar imediatamente à credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão fazendo Boletim de Ocorrências.

5.17 Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas.

5.18 Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Salitre ou Ministério Público.

5.19 Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria.

5.20 Em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor desta CREDENCIANTE ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco.



## MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

5.21 Apresentar o perfil da clínica, suas especialidades de tratamento, instalações, dias e horários de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de tratamento (processo de admissão, programa terapêutico, rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, etc.

5.22 Apresentar certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina.

5.23 Apresentar Alvará de Funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura local.

5.24 Apresentar Alvará expedido pela Vigilância Sanitária competente.

5.25 Apresentar Alvará do Corpo de Bombeiros.

5.26 Nos casos de clínicas que atendem crianças e adolescentes, o Certificado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

5.27 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, vigente.

### 6- DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 12 (DOZE) dias úteis após a informação que será prestada pelo Diretor Financeiro de Saúde, a liquidação na Nota de Empenho pelo Secretário Municipal de Saúde e desde que atendam todas as exigências estabelecidas no Edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.41.01.10.122.7001.2.0400.3.3.90.39.00.00
-------------------------------	---

### 7- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

7.1. O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.. O Prazo para assinatura do Contrato pelo (a) credenciado (a) será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

7.2. A duração do Contrato de Credenciamento que vier a ser assinado, será até o dia 31 de dezembro de 2021, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

7.3. O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

7.4. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a (s) cota (s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

7.5. O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

### 8- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará fornecedor competente.

### 9- DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 As internações serão de forma voluntária e involuntária.

9.2 Para as internações voluntárias, será emitido uma Ordem de autorização de serviços.

9.3 No caso de internação involuntária, será expedido através do Ministério Público.

### 10- DO DESCRENCIAMENTO

10.1 O Descredenciamento da clínica pode ocorrer quando: atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada; exigir caução para o atendimento aos beneficiários; cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento; reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada; agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários; deixar de comunicar, injustificadamente à Prefeitura, alteração de dados cadastrais; deixar de comunicar, previamente à Prefeitura a



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

alteração de endereço para fins de vistoria; deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

**11- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

11.1 Prestar os serviços, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados.

11.2 Caberá á empresa fazer o recolhimento do paciente nos casos de internação involuntária.

11.3 Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente á Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

**12- DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

12.1 Efetuar o pagamento á empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

12.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante.

Serra do Salitre/MG, 16 de Abril de 2021

---

Andreia Fernandes da Silva Borges  
Secretaria Municipal de Saúde



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

NOME/RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) CPF/CNPJ

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro) Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso Credenciamento de Clínicas Especializadas no Tratamento de Pessoas com Dependência de Substâncias Psicoativas, em regime de internação, de caráter voluntário ou compulsório, para adultos e adolescentes de ambos os sexos de acordo com a Lei nº 22460/MG de 22 de dezembro de 2016, para os itens constantes no Termo de Referência, em conformidade com o Inexigibilidade para Credenciamento nº 10/2021 , juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Data:

---

Nome e assinatura do Profissional



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL**

**À Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
**Processo Licitatório nº 59/2021**  
**Inexigibilidade para Credenciamento nº 10/2021**

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, que subscreve a presente, DECLARA, POR ESTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, QUE:

1 - CONHECE E CONCORDA com os termos do Edital para Inexigibilidade para Credenciamento nº 10/2021, e dos respectivos anexos. DECLARA que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. DECLARA ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo Presidente da Comissão de Licitações ou pela Administração, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

2 - NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE no que diz respeito à habilitação/participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3 - NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

4 - Que por este e na melhor forma de direito, que ASSUMIMOS O COMPROMISSO de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

5 - QUE ASSUMIMOS O COMPROMISSO de manter os preços conforme condição expressa em nossa Proposta de preços, incluindo nestes preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: Materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.

6 - Por este e na melhor forma de direito, que NÃO POSSUÍMOS em nosso quadro societário servidor público da ativa, e empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com a prefeitura municipal de Serra do Salitre/MG, ou com qualquer entidade da administração pública, ficando em caso positivo, ressalvado à Comissão Permanente de Licitações o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital Inexigibilidade para Credenciamento nº 10/2021 e dos respectivos documentos e anexos da licitação.

7 - Por fim, DECLARAMOS para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que NÃO EMPREGAMOS MENOR de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, ( ) salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.





**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

---

Nome  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
Carimbo de CNPJ



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**À Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
**Processo Licitatório nº XX**  
**Inexigibilidade para Credenciamento nº 10/2021**

Apresentamos nossa proposta para a execução plena do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitário e global nela definidos, e declaramos que estão incluídas no preço global desta proposta todas as despesas com transporte dos pacientes e todas as obrigações constantes no Edital, e atende a todas as condições exigidas pelo Edital e por seus respectivos anexos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, no prazo determinado no documento de convocação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação. Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR

O Valor global da proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da Empresa.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG E A EMPRESA .....

O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Jose Wanderley, nº 171, Centro de Serra do Salitre/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.468.058/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Giovani Silveira de Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 853.434.126-53, portador da cédula de identidade sob o nº MG-4.253.810 residente e domiciliado nesta cidade de Serra do Salitre e a empresa (QUALIFICAR), inscrita no CNPJ nº. (QUALIFICAR), Endereço (QUALIFICAR), Representante (QUALIFICAR), doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO de Prestação de Serviços referente ao – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2021 – INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 10/2021 e em conformidade com a Lei 8.666/, reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente edital objetiva o credenciamento de clínicas especializadas no tratamento de pessoas com dependência de substâncias psicoativas, em regime de internação, de caráter voluntário ou compulsório, para adultos e adolescentes de ambos os sexos de acordo com a Lei nº22460/MG de 22 de dezembro de 2016.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

2.1. O serviço objeto do presente procedimento deverá ser prestado na sede da Empresa contratada, com base em requerimentos e indicações médicas apresentadas.

2.2. Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se prevista neste contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura com o valor de referência global de R\$....

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS**

4.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, quaisquer tributos, taxas e seguros, custos e despesas, diretos ou indiretos, relacionados com a prestação de serviços, enfim, todas as despesas necessárias à sua plena execução, tais como de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação que vise a ressarcimentos e/ou acréscimos, a esse ou qualquer título, não considerados na proposta, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, condicionada à apresentação de relatórios que tipifiquem a quantidade de exames e quais foram os pacientes que utilizaram dos serviços, bem como depois de cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

5.2 O pagamento somente será efetuado à CONTRATADA, mediante depósito direto em conta bancária ou cheque nominal, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.3 O pagamento deverá obrigatoriamente estar em conformidade com as condições previstas em contrato.

5.4 O empenho de pagamento mensal deverá conter o número e modalidade do processo licitatório, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços.

5.5 O pagamento será devido à medida que for assinado este contrato e desde que a contratada esteja disponível para a prestação dos serviços.

5.6 O pagamento será realizado com base nos relatórios mensais enviados à Secretaria Municipal de Saúde, devendo obrigatoriamente constar os nomes dos pacientes e exames realizados.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



## MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

6.1 Os recursos para cobertura dos gastos oriundos do presente instrumento correrão por conta das dotações do orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.41.01.10.122.7001.2.0400.3.3.90.39.00.00
-------------------------------	---

### 7. CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - São compromissos da CONTRATANTE:

7.1.1 Depositar em conta bancária específica do CONTRATADO os recursos financeiros estipulados neste CONTRATO, conforme a descrição da Cláusula Terceira, respeitando-se o limite financeiro máximo, após a apresentação mensal das faturas, comprovando a execução dos procedimentos contratados;

7.1.2 receber, conferir e dar quitação à prestação de contas apresentadas pelo CONTRATADO;

7.1.3 promover o acompanhamento da execução do presente CONTRATO;

7.1.4 publicar em extrato o presente CONTRATO, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município.

7.2 - São compromissos do CONTRATADO

7.2.1 aplicar derivados deste CONTRATO exclusivamente nos fins previstos na cláusula primeira deste CONTRATO;

7.2.2 realizar a totalidade dos Serviços contratados, na forma, especificações, prazos e demais condições estipuladas neste CONTRATO;

7.2.3 responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo, ainda, pelo seguro de responsabilidades civis e criminais como também por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município, resultante de imperícia, imprudência ou negligência;

7.2.4 encaminhar relatório mensal constando de nome do paciente, endereço, data e tipo de procedimento realizado, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde

### 8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente contrato terá início em \*\*/\*\*/\*\*\*\* e término em \*\*/\*\*/\*\* podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

8.2. O contrato estará sujeito à rescisão nas seguintes hipóteses:

8.2.1 administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, desde que, ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27/10/99;

8.2.2 se por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, a rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

8.2.3 amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela parte que originar a solicitação (CONTRATANTE OU CONTRATADO), mediante aviso prévio por escrito, de 30 (Trinta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

8.2.4 Judicial, nos termos da legislação.

8.3. Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da mesma, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula Nona deste contrato.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

8.5. As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

### 9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

9.1 A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

9.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO (A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.2.1 Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;

9.2.2 Multa de mora correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;

9.2.3 Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

9.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

9.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

9.3 Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

9.4 As multas referidas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.

10.2 Este contrato vincula-se ao Edital que lhe deu origem em todas as suas cláusulas, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei n. 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica designado o Foro da comarca de Patrocínio/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias

Serra do Salitre/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ASSINATURA E CPF: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ASSINATURA E CPF: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_





**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**